Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 271	Ref.: PROJETO DE LEI Nº 156/2019
----------------	----------------------------------

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: "INCLUI INCISO XIV AO ARTIGO 7° DA LEI N° 12730. DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI N° 14247. DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA (CIDADE LIMPA)"

A propositura em apreciação, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

A propositura tem iniciativa regular, por ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo iniciar projeto desta natureza, que tratam de disposição do espaço urbano, na forma do Art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Igualmente, compete ao Município legislar sobre essa matéria, estritamente de interesse local, o que a faz em conformidade com o Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Superada essa formalidade legal, destacamos que não há qualquer vício formal suficiente a macular a propositura.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O projeto destina-se a acrescentar dispositivo na Lei nº 12.730/2012 (Cidade Limpa), e as disposições do projeto foram debatidas e analisadas em audiência pública no último dia 2 de setembro, no Plenário da Câmara Municipal.

Observamos então a obediência ao artigo 48 da Lei nº 12.730/2012 (Cidade Limpa), que obriga a realização de audiência pública toda vez que sobredita legislação seja alterada, também obedecendo ao Estatuto da Cidade.

Assim, no entendimento dessa relatoria, o projeto não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88 ou pela Lei Orgânica Municipal, não existe qualquer ordem jurídico-constitucional ou nenhum elemento que o implique ou impeça sua regular tramitação.

Desta forma, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, opinando esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

ISAAC ANTUNES

Presidente

MAURÍCIO GÁSPARINI

Relator/

WALDYR VILLELA

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIÓ VILA ABRANCHES